

Registrar. A Consideração da Sua Presidente. 14/08/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Projeto de Lei 18/20 *Ordinam*

RECEBIDO SOB Nº 18/20

Em 14/08/2020

Miracatu, 13 de agosto de 2020.

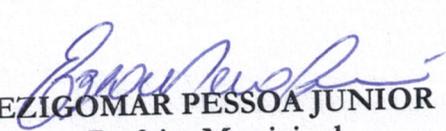
Excelentíssima Senhora Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 017 de 13 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 1885/2018 sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e dá outras providências”.

Esclarecemos que esta iniciativa visa implantar o FUMTUR conjuntamente ao COMTUR, para um eficiente desenvolvimento do Turismo no Município.

Essa decisão foi aprovada pelo COMTUR, sendo favorável a criação do FUMTUR, como um mecanismo que fornece maior agilidade e autonomia na formulação e execução de ações ligadas ao turismo.

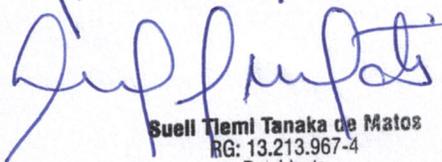
Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

  
**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

*Autue x para tramitação.*

*Miracatu, 17/08/2020*

  
Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
RG: 13.213.967-4  
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 465/2020  
Data: 14/08/2020 - Horário: 11:34  
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Projeto de Lei Ordinária  
RECEBIDO SOB Nº 18/20  
Em 11/08/2020

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2018 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Miracatu.

Parágrafo 1º.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução;

Parágrafo 2º.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo;

Parágrafo 3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR;

Parágrafo 4º.- Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

Parágrafo 5º.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR;

Parágrafo 6º.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão

*ew*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

Parágrafo 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

Parágrafo 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** O COMTUR de Miracatu fica assim constituído:

**Representantes do Poder Público:**

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;

**Representantes da Iniciativa Privada:**

1. Um representante da Hotelaria;
2. Um representante das Pousadas;
3. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
4. Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
5. Um representante dos Guias de Turismo;
6. Um representante dos Monitores de Turismo;
7. Um representante dos Produtores de Eventos;
8. Um representante dos Artesãos;
9. Um representante da Associação Comercial de Miracatu;
10. Um representante da Associação dos Bananicultores de Miracatu;
11. Um representante da Comunidade Tradicional;

*CM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Parágrafo Único: - Cada representação entende-se um titular e um suplente.



**Art. 3º** Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

**a)-** Avaliar, opinar e propor sobre :

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

a-6) gerir recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR.

**b)-** Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**c)-** Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

**d)-** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**e)-** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

*CM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



- f)-** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)-** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)-** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)-** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)-** Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)-** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)-** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m)-** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- n)-** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

*Am*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



- o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
  
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
  
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
  
- r)- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
  
- s)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
  
- t)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
  
- u)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

*CM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 5º** Compete ao Vice Presidente do COMTUR:

- a)-Representar o COMTUR na ausência do Presidente e em todos os eventos designados pelo Presidente;
- b)-Responder pela Presidência do Conselho, diante de faltas e ausências do Presidente, e substituí-lo no caso de afastamento e impedimentos superiores a 15 (quinze) dias;
- c)-Suceder a presidência do Conselho, temporariamente, em caso de renúncia do Presidente, até a realização de nova eleição;
- d)-Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno do COMTUR.

**Art. 6º** Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

**Art. 7º** Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

*GM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



- d)- Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- h)- Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 8º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo Segundo:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 9º** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

*GM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**Art. 10** Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 11** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 12** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Art. 13** O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

**Art. 14** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 15** As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 16** Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 18** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com as seguintes especificações:

gm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



- a) O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- b) Os recursos do FUMTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositadas em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de Miracatu;

**Art. 19** – Constituirão receita do FUMTUR:

**I** – As dotações orçamentárias consignadas do Município e os créditos adicionais que forem destinados;

**II** – As transferências de recursos Estadual e Federal, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município;

**III** – Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

**IV** – As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**V** – O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**VI** – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**VII** – As tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico;

**VIII** – As tarifas cobradas em taxas de inscrições de eventos no qual o Conselho apoia e faz promoção;

**IX** – outras receitas correlatas.

**Art. 20** – No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e o FUMTUR deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Miracatu, dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício seguinte.

Parágrafo Único – A exceção do que trata o “caput”, serão os repasses realizados pelo Governo Federal ou Estadual, que deverão seguir as normas do Convênio firmado.

**Art. 21** – O FUMTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

**Art. 22** – O Gestor e o Tesoureiro serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e deverão ser aprovados pelo Conselho em votação extraordinária.

**Art. 23** – O mandato do Gestor e do Tesoureiro, será de 2 (dois) anos, que deverá obrigatoriamente coincidir com o mandato do COMTUR.

**Art. 24** – Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUMTUR perante terceiros e autoridades, e prestar contas ao COMTUR periodicamente.

um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

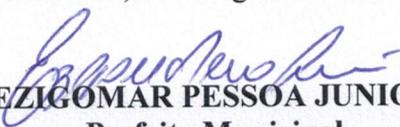


**Art. 25** – É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados as atividades de captar recursos a serem aplicados na implantação do Plano de Turismo.

**Art. 26** – Os recursos do Fundo serão exclusivamente para fins turísticos.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1885/2018.

Miracatu, 13 de agosto de 2020.

  
**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal